



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL - E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

- As 3 séries Kz: 400 275,00
- 1.ª série Kz: 236 250,00
- 2.ª série Kz: 123 500,00
- 3.ª série Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 33/07:

Aprova o Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) sobre o Combate ao HIV/SIDA.

Rectificação:

À Resolução n.º 33/07, de 10 de Setembro, publicada no *Diário da República* n.º 109, 1.ª série.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 102/07:

Atribui em regime especial as pensões aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tomados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente, o Decreto n.º 49/07, de 28 de Maio.

Rectificação

Tendo-se constatado a existência de lacuna no texto da Resolução n.º 33/07, de 10 de Setembro, publicada no *Diário da República* n.º 109, 1.ª série;

Havendo necessidade de se proceder à correcção e rectificação da lacuna no texto da referida resolução;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/93, de 30 de Julho – Lei Sobre o Formulário de Diplomas Legais, procede-se à seguinte rectificação:

O 1.º parágrafo da Resolução n.º 33/07, de 10 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Considerando que o cidadão Américo Domingues da Cruz, filho de Lourenço da Cruz e de Ana Joaquina Fontes Domingues, natural de Luanda, nascido aos 20 de Agosto de 1948, proprietário de embarcação de pesca, optou pela nacionalidade portuguesa, aos 22 de Fevereiro de 1977, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º da Lei da Nacionalidade, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 11 de Novembro de 1975, conforme consta do assento de renúncia lavrada na 1.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 19 de Dezembro de 1977.

Feito em Luanda, aos 19 de Novembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Víctor Francisco de Almeida*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 102/07
de 30 de Novembro

Considerando que o Programa Económico e Social do Governo prevê reajustamentos periódicos das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos, como forma de compensar o incremento do custo de vida.

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 13/02, de 15 de Outubro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Actualização de pensões)

As pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos, são actualizadas na base de 5,93%, com os seguintes valores:

Número	Designação da categoria	Valor da pensão Kz:
1	Antigo combatente	9 240,00
2	Deficiente de guerra do grupo I	9 240,00
3	Deficiente de guerra do grupo II	8 745,00
4	Deficiente de guerra do grupo III	8 405,00
5	Deficiente de guerra do grupo IV	8 070,00
6	Órfão de combatente	7 670,00
7	Ascendente de combatente.....	7 575,00
8	Viúva de combatente	7 575,00
9	Acompanhante	8 745,00

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

1. O pagamento das pensões referidas no presente diploma deve ser efectuado por via de crédito bancário em conta aberta por cada pensionista nas agências bancárias das respectivas áreas de localização.

2. Nas localidades onde não existem agências bancárias, o pagamento é efectuado pelos serviços locais dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 49/07, de 28 de Maio.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir do dia 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Resolução n.º 104/07
de 30 de Novembro

Considerando que no âmbito da resolução da dívida de Angola para com os credores do Clube de Paris, apenas falta regularizar os montantes devidos a títulos de juros de mora;

Tendo em conta as negociações levadas a cabo com o Presidente do Clube de Paris em representação dos credores;

Uma vez que os montantes em dívida e respectivas datas de pagamento aos diversos credores devem ser aprovados pelo Conselho de Ministros para formalizar o compromisso do Governo de Angola;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o compromisso do Governo de Angola em relação aos credores do Clube de Paris, conforme proposto na Carta do Presidente do Clube de Paris, de 31 de Outubro de 2007 e que se consubstancia no seguinte calendário de pagamentos:

a) antes de 31 de Janeiro de 2008, Angola pagará aos credores do Clube de Paris os montantes seguintes em dólares dos Estados Unidos da América.

Países	Usd
Áustria	20 046 801,00
Bélgica	15 564 909,00
Canadá	2 817 291,00
Dinamarca	46 096 820,00
Finlândia	2 596 140,00
França	314 840 479,00
Itália	68 931 641,00
Japão	11 985 123,00
Holanda	87 488 846,00
Noruega	431 118,00
Espanha	131 454 257,00
Suécia	48 745 944,00
Suíça	612 665,00
Reino Unido	48 387 966,00
Total	800 000 000,00

b) antes de 31 de Janeiro de 2009, Angola pagará aos credores do Clube de Paris os montantes seguintes em dólares dos Estados Unidos da América.

Países	Usd
Áustria	15 035 101,00
Bélgica	11 673 682,00
Canadá	2 112 969,00
Dinamarca	34 572 615,00
Finlândia	1 947 105,00
França	236 130 360,00
Itália	51 698 731,00
Japão	8 988 842,00
Holanda	65 616 634,00
Noruega	323 338,00
Espanha	98 590 693,00
Suécia	36 559 458,00
Suíça	459 499,00
Reino Unido	36 290 974,00
Total	600 000 001,00

c) antes de 31 de Janeiro de 2010, Angola pagará aos credores do Clube de Paris os montantes seguintes em dólares dos Estados Unidos da América.

Países	Usd
Áustria	10 023 400,00
Bélgica	7 782 454,00
Canadá	1 408 646,00
Dinamarca	23 048 410,00
Finlândia	1 298 070,00
França	157 420 240,00
Itália	34 465 820,00
Japão	5 992 562,00
Holanda	43 744 423,00
Noruega	215 559,00
Espanha	65 727 129,00
Suécia	24 372 972,00
Suíça	306 332,00
Reino Unido	24 193 983,00
Total	400 000 000,00